



Imprensa Oficial

Itapepecica da Serra, 24 de Abril de 2026
Ano 17 - Edição MCCXCI

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Prorrogação nº 4.204/26 ao Contato nº 5.148/25 – Pregão Presencial nº 051/20 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: W & C ALIMENTOS LTDA – OBJETO: Fica prorrogado por mais 2 meses por excepcionalidade o prazo contratual da Cláusula Segunda, item 2.1 Contrato em questão, com término em 8/5/26. Mantendo-se o valor unitário contratado conforme segue:

Item 1	Cesta Básica Embalada em saco plástico resistente	Valor Unitário dos Itens	Valor Total R\$
Composição da Cesta			
1	1 pacote de Arroz , polido, longo fino, Tipo 1, embalagem, pacote 5 quilos. Arroz agulhinha, tipo 1; longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 15%; isento de sujidades e materiais estranhos; na embalagem deverá apresentar selo de análise contra presença de resíduos de agrotóxicos. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico contendo 05 quilos.	R\$ 34,83	R\$ 34,83
2	2 pacotes de Feijão Carioca , tipo I, grupo I, classe cores, embalagem pacote 1 quilo. Constituído de grãos inteiros e sãos; com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies; acondicionado em saco plástico transparente e atóxico de 1 quilo. Na embalagem deverá apresentar selo de análise contra presença de resíduos de agrotóxicos Deverá conter na embalagem o número do lote e sua validade.	R\$ 9,40	R\$ 18,80
3	1 pacote de Fubá , embalagem pacote com 1 quilo. Fubá de milho, mimoso. Obtido do grão de milho moído, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em sacos plásticos atóxicos. Devendo se apresentar limpo e seco, com umidade máxima de 15% (quinze por cento). Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Com ausência de mofo e ranço, isento de insetos, odores ou sabores estranhos ou impróprios. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 263/05, RDC 344/02, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 e suas alterações posteriores. O produto deve ser fabricado a partir de matérias-primas, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica atóxica.	R\$ 3,38	R\$ 3,38
4	1 Kilo de Farinha de mandioca , torrada. Embalada em sacos plásticos resistentes e atóxicos, podendo ser com peso líquido de 1 quilo ou 2 pacotes de 500 gramas. Devendo se apresentar limpa, seca, com umidade máxima de 15% (quinze por cento). Isenta de insetos, odores ou sabores estranhos ou impróprios. Suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa 8/05, RDC 263/05, RDC 14/14 e suas alterações posteriores.	R\$ 4,40	R\$ 4,40
5	1 pacote de Farinha de trigo , enriquecida com ferro e ácido fólico. Farinha de Trigo especial, enriquecida com ácido fólico e ferro, embalada em sacos plásticos resistentes e atóxicos, com peso líquido de 1 (um) quilo. Devendo se apresentar limpa, seca, com umidade máxima de 15% (quinze por cento). Isenta de insetos, odores ou sabores estranhos ou impróprios. Suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa 08/05, RDC 263/05, RDC 14/14 e suas alterações posteriores.	R\$ 4,90	R\$ 4,90
6	2 pacotes de Macarrão , tipo parafuso, pacote 500 gramas. Macarrão tipo parafuso, Composto por sêmola e/ou farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais. Isento de sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%; contém glúten; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo 500 gramas. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA 49 Decreto nº 12.346 de 20/10/1978.	R\$ 3,90	R\$ 7,80
7	2 frascos de Óleo de soja , refinado. Produto obtido a partir da prensagem do grão de soja, tipo 1, refinado, tendo sofrido processo tecnológico adequado, com adição de antioxidante: Ácido Cítrico; Vitamina E, não deverá conter gorduras trans, e não deverá conter glúten. Embalagem pet de 900 ml. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA 50 Decreto nº 12.486 de 20/10/1978.	R\$ 11,10	R\$ 22,20
8	1 unidade de Extrato de tomate , simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Embalagem: deve estar intacta, em latas de flandres não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento, abaulamento, embalagem tetra pak ou embalagem tipo sache de no mínimo 140 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade e informações nutricionais.	R\$ 1,90	R\$ 1,90
9	1 lata de Leite em pó , fortificado, integral instantâneo, lata de 400 gramas, valores nutricionais mínimos exigidos, leite integral, vitaminas (c, a, d), emulsificante lecitina de soja, não contém glúten.	R\$ 19,29	R\$ 19,29
10	1 pacote de Sal , embalagem com 1 quilo. Sal refinado iodado, com no mínimo de 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo; acondicionado em saco de plástico resistente contendo 01 quilo. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA 71. Decreto nº 12.486 de 20/10/1978.	R\$ 1,34	R\$ 1,34

11	3 pacotes de Açúcar , 1 quilo, refinado, especial. Obtido da cana de açúcar, refinado; com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce; com teor de sacarose mínimo de 99% P/P e umidade máxima de 3% P/P; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos de animais ou vegetais. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA – 52/53 Decreto 12.486/1978.	R\$ 4,40	R\$ 13,20
12	1 pacote de Café , em pó, torrado e moído, embalado a vácuo, 500 gramas. Café em pó homogêneo, torrado e moído, extra-forte. Devendo estar de acordo, com a NTA 44 (Decreto nº 12486 de 20/10/78), embalagem de 500 gramas com selo de pureza ABIC. O produto e o rótulo deverão estar de acordo com a legislação em vigor.	R\$ 27,95	R\$ 27,95

13	2 latas de sardinha , com 125 gramas cada, sendo elaborado com pescado íntegro, acondicionado com recipientes fechados e esterilizados, que tenha por líquido de cobertura, azeite de oliva ou um óleo comestível adicionado ou não de substâncias aromáticas. Devendo estar de acordo com o Decreto nº. 12486 de 20/10/78 deverão conter na embalagem o número de lote e sua validade	R\$ 4,90	R\$ 9,80
----	---	----------	----------

Valor Unitário da Cesta Básica R\$ 169,79 (cento e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos)

Para cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 13.583,20. ASS: 6/3/26 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 4.218/26 ao Contato nº 5.730/25 – Concorrência de Eletrônica nº 021/25 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: AMPLA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – OBJETO: Fica prorrogado por mais 2 meses o prazo contratual da Cláusula Segunda, item 2.2 da execução do Contrato em questão, com término em 11/6/26. ASS: 17/3/26 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 4.219/26 à ARP nº 964/25 – Pregão Eletrônico nº 005/25 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: FELG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual da Cláusula Segunda, 2.1 da vigência da Ata de Registro de Preços em questão, com término em 22/4/27. ASS: 18/3/26 Prefeito.

Termo de Rerratificação nº 4.220/26 ao Termo de Aditivo nº 4.159/26 Contrato nº 5.663/25 – Inexigibilidade Licitação nº 009/25 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA – OBJETO: Fica retificado o valor constante na Cláusula Primeira do referido Termo, passando a vigor conforme segue: Fica acrescido o valor total de R\$ 30.000,00 que corresponde aproximadamente a 8,34% do valor inicial. ASS: 18/3/26 Prefeito.

Termo de Modificação nº 4.221/26 ao Contato nº 5.510/23 – Concorrência de Pública nº 003/23 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: TRANSPORTADORA VILA REAL LTDA – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Décima da Execução e Fiscalização do Contrato item 10.3 excluindo a Senhora CRISTINA RODRIGUES DE MORAES como responsável pela fiscalização do presente Contrato. ASS: 23/3/26 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 4.223/26 à ARP nº 960/25 – Pregão Eletrônico nº 004/25 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: ADL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual da Cláusula Segunda, item 2.1 da vigência da Ata de Registro de Preços em questão, com término em 24/3/27. ASS: 24/3/26 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 4.224/26 à ARP nº 961/25 – Pregão Eletrônico nº 004/25 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: ANA KAROLINA BARRANCO ME – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual da Cláusula Segunda, item 2.1 da vigência da Ata de Registro de Preços em questão, com término em 24/3/27. ASS: 24/3/26 Prefeito.

Termo de Modificação e Prorrogação nº 4.227/26 ao Contrato nº 5.393/23 – Pregão Eletrônico nº 004/23 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Décima – Da Fiscalização do Contrato, item 10.1, substituindo a Senhora ANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO pela Senhora RENATA SCHULZ responsável pela gestão do Contrato. Fica prorrogado por mais 12 meses, o prazo contratual de que trata a Cláusula Segunda, item 2.1 da vigência do Contrato em questão, com término em 26/3/27 ou até que se conclua novo processo licitatório. Para cobertura do novo período, será empenhado o valor total de R\$ 4.902.480,00 sendo 1.477 unidades estimadas de cartões alimentação, para os servidores da Prefeitura Municipal de Itapepecica da Serra, com valor unitário de R\$ 220,00 e 380 unidades estimadas de cartões alimentação, para os servidores da Saúde – IS - Autarquia Municipal, com valor unitário de R\$ 220,00. ASS: 26/3/26 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 4.229/26 ao Contato nº 5.756/25 – Concorrência de Eletrônica nº 017/25 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: ANGRA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – OBJETO: Fica prorrogado por mais 2 meses o prazo contratual da Cláusula Segunda, item 2.1 da vigência do Contrato em questão, com término em 29/6/26 e fica prorrogado por mais 2 meses o prazo contratual da Cláusula Segunda, item 2.2 da execução do Contrato em questão, com término em 29/5/26. ASS: 27/3/26 Prefeito.

ARP nº 1.050/26 – Pregão Eletrônico nº 008/26 – CONTRATANTE: MIS – DETENTORA: TC DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA ME – OBJETO: Renovação, elaboração e aprovação de projeto técnico para obtenção do AVCB (Auto Vistoria de Corpo de Bombeiro), classificada em 1º lugar para os itens:

EXTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT.	C. UNIT	VALOR UNI. C/ BDI	VALOR TOTAL R\$
1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS					
1.1	Desenvolvimento de projeto técnico de Prevenção e Combate a incêndio e Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para Edificações de até 2.000m ²	GL	30	R\$ 5.747,15	R\$ 7.038,53	R\$ 211.156,04
1.2	Desenvolvimento de projeto técnico de Prevenção e Combate a incêndio e Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para Edificações de até 2.001m ² a 5.000m ²	GL	20	R\$ 7.432,25	R\$ 9.102,28	R\$ 182.045,53
1.3	Desenvolvimento de projeto técnico de Prevenção e Combate a incêndio e Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para Edificações de até 5.001m ² a 10.000m ²	GL	15	R\$ 10.058,89	R\$ 12.319,12	R\$ 184.786,84
SUBTOTAL 1						R\$ 577.988,41
2	RENOVAÇÃO DE AVCB's					
2.1	Serviços Técnicos Profissionais para Obtenção do AVCB Junto ao Corpo de Bombeiros para Edificações de até 2.000m ²	GL	70	R\$ 2.986,58	R\$ 3.657,66	R\$ 256.036,52
2.2	Serviços Técnicos Profissionais para Obtenção do AVCB Junto ao Corpo de Bombeiros para Edificações de até 2.001m ² a 5.000m ²	GL	30	R\$ 4.479,88	R\$ 5.486,51	R\$ 164.595,27
2.3	Serviços Técnicos Profissionais para Obtenção do AVCB Junto ao Corpo de Bombeiros para Edificações de até 5.001m ² a 10.000m ²	GL	20	R\$ 6.719,82	R\$ 8.229,76	R\$ 164.595,27
SUBTOTAL 2						R\$ 585.227,06
3	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO					
3.1	AI-01 Abrigo de Bomba de Incêndio	Unid.	30	R\$ 2229,21	R\$ 2.730,11	R\$ 81.903,40
3.2	Reservatório em Polietileno com tampa de encaixar - Capacidade de 10.000 litros	Unid.	30	R\$ 4.255,90	R\$ 5.212,20	R\$ 156.366,02
3.3	Central de detecção e alarme de incêndio completa, autonomia de 1 hora para 12 laços, 220V/12V	Unid.	30	R\$ 618,14	R\$ 757,04	R\$ 22.711,08
3.4	Acionador manual quebra vidro endereçável	Unid.	30	R\$ 146,16	R\$ 179,00	R\$ 5.370,06
3.5	Sirene audiovisual tipo endereçável	Unid.	30	R\$ 249,81	R\$ 305,94	R\$ 9.178,27
3.6	Tubo galvanizado DN=2 1/2", inclusive conexões	Unid.	500	R\$ 176,40	R\$ 216,04	R\$ 108.018,54
3.7	Tubo galvanizado DN=3", inclusive conexões	Unid.	500	R\$ 196,96	R\$ 241,22	R\$ 120.608,46
3.8	União de ferro galvanizado com assento cônico de bronze Ø 100mm - 4"	Unid.	30	R\$ 466,55	R\$ 571,38	R\$ 17.141,51
3.9	Registro de gaveta bruto Ø 65 mm- 2 1/2"	Unid.	30	R\$ 342,37	R\$ 419,30	R\$ 12.579,02

3.10	Válvula de retenção horizontal ou vertical Ø 65 mm - 2 1/2 "	Unid.	30	R\$ 395,54	R\$ 484,42	R\$ 14.532,54
3.11	Registro de recalque no passeio (RR 01)	Unid.	30	R\$ 768,08	R\$ 940,67	R\$ 28.220,03
3.12	Abrigo de hidrante de 2 1/2" completo, inclusive mangueira de 30 m (2x15m)	Unid.	100	R\$ 2.103,87	R\$ 2.576,61	R\$ 257.660,96
3.13	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente (200x200mm), com indicação de equipamentos de alarme, detecção e extinção de incêndio	Unid.	500	R\$ 16,68	R\$ 20,43	R\$ 10.214,00
3.14	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M2	500	R\$ 19,65	R\$ 24,07	R\$ 12.032,68
3.15	IL-83 Iluminação autônoma de emergência - LED	Unid.	500	R\$ 48,50	R\$ 59,40	R\$ 29.698,98
3.16	Eletroduto galvanizado conforme NBR 13057 - 3/4" com acessórios	M	1000	R\$ 33,14	R\$ 40,59	R\$ 40.586,56
3.17	Condulete metálico de 3/4"	CJ	500	R\$ 29,72	R\$ 36,40	R\$ 18.199,04
3.18	Botoeira para acionamento da bomba de incêndio	Unid.	30	R\$ 365,18	R\$ 447,24	R\$ 13.417,08
3.19	Tomada 2P+T de 20A - 250V - completa	CJ	500	R\$ 21,74	R\$ 26,62	R\$ 13.312,49
3.20	Disjuntor Unipolar Termomagnético 1x10A 1x30A	Unid.	50	R\$ 17,96	R\$ 22,00	R\$ 1.099,78

3.21	Disjuntor Bipolar Termomagnético 2x10A 2x50A	Unid.	50	R\$ 78,44	R\$ 96,07	R\$ 4.803,27
3.22	Quadro de comando para bomba de incêndio trifásico de 7,5HP	Unid.	30	R\$ 704,33	R\$ 862,59	R\$ 25.877,79
3.23	Conjunto Motor Bomba (centrífuga) 7,5CV, multiestágio, Hman=30 a 80 mca, Q=21,6 a 12, m3/h	Unid.	30	R\$ 7.301,84	R\$ 8.942,56	R\$ 268.276,90
3.24	RCabo de cobre de 1,5 mm2, isolamento 750V, isolamento em PVC 70°C	M	5000	R\$ 2,70	R\$ 3,31	R\$ 16.533,45
3.25	cabo de cobre de 6 mm2, isolamento 750V, isolamento em PVC 70°C	M	5000	R\$ 7,00	R\$ 8,57	R\$ 42.864,50
3.26	Cabo flexível de cobre multipolar PP 3x2,5 mm2 0,6/1KV (Isolação não halogenado)	M	5000	R\$ 7,58	R\$ 9,28	R\$ 46.416,13
SUBTOTAL 3						R\$ 1.377.622,53
TOTAL: R\$ 2.540.838,00						

com valor total de R\$ 2.540.838,00. ASS: 13/4/26 Prefeito.

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA
 Prefeito | Ramon Pires Corsini
 Gabinete do Prefeito | Departamento de Comunicação
 Telefone | 4668-9000
 Email | imprensaitap@gmail.com
 Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

www.itapecerica.sp.gov.br



AUTARQUIA DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Torna público a lavratura: Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos Controlados) Série TRM nº 1047 em 27/01/2026 - Referente à Empresa: Drogeria XV Ltda. – EPP (Nome Fantasia: Pensefarma (C.N.P.J. nº 71.674.642/0001-14)). Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série AF nº 0755 em 01/04/2026 - Referente à Empresa: Maria Mariah Casa de Repouso Ltda. (Nome Fantasia: Maria Mariah (C.N.P.J. nº 55.536.142/0001-60)). Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série AF nº 0756 em 01/04/2026 - Referente à Empresa: Mário Sérgio Ferreira de Vasconcelos – ME (Nome Fantasia: Residencial Bem Estar ILPI (C.N.P.J. nº 22.169.126/0002-08)). Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos Controlados) Série TRM nº 1053 em 06/04/2026 - Referente à Empresa: Drogeria XV Ltda. – EPP (Nome Fantasia: Pensefarma (C.N.P.J. nº 71.674.642/0001-14)). Termo de Inutilização de Produtos (Alimentos Impróprios para Consumo Humano) Série TRM nº 1075 em 07/04/2026 - Referente à Empresa: Irmãos Felix Comercial de Alimentos e Bebidas Ltda. (Nome Fantasia: Mercado Felix (C.N.P.J. nº 08.504.882/0003-04)). Termo de Liberação do Estabelecimento (Área do Açougue / Câmara Fria) Série TRM nº 1076 em 17/04/2026 - Referente à Empresa: Irmãos Felix Comercial de Alimentos e Bebidas Ltda. (Nome Fantasia: Mercado Felix (C.N.P.J. nº 08.504.882/0003-04)). Deferimento do Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.009-2026 em 22/04/2026 - Referente à Empresa: Rui V. Busnello Dedetizadora - ME (Nome Fantasia: Dedetizadora Bruttos (C.N.P.J. nº 51.659.898/0001-45 (Projeto Avaliado: - CNAE: 8122-2/00 – Controle de pragas urbanas e serviços de esterilização))) Responsável Técnico pelo Projeto: Gabriel Teich Pires Themiski (CREA: 5071592132-SP). Licenças Sanitárias Deferidas/Nº CEVS: à Comunidade Terapêutica de Prevenção e Reintegração Social Reviver (Nome Fantasia: Comunidade Reviver) nº 352220806-872-000007-1-0 (CNAE: 8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente) em 15/04/2026 Responsável Técnico: Maria da Conceição Lopes Lima (CRESS/SP nº 78.269); à Solange Nakano Kazama (Nome Fantasia: Solange Nakano Kazama – Consultório Odontológico) nº 352220806-863-000078-1-1 (Atividade: CNAE: 8630-5/04 - Atividade

Odontológica - Objeto Licenciado: Estabelecimento – Detalhe: 028 Consultório Odontológico Tipo I) em 17/04/2026 Responsável Técnico: Solange Nakano Kazama (CRO/SP nº 38.109); à Heitor Hiroshi Kikuchi Kazama (Nome Fantasia: Heitor Hiroshi Kikuchi Kazama – Consultório Odontológico) nº 352220806-863-000067-1-8 (Atividade: CNAE: 8630-5/04 - Atividade Odontológica - Objeto Licenciado: Estabelecimento – Detalhe: 028 Consultório Odontológico Tipo I) em 17/04/2026 Responsável Técnico: Heitor Hiroshi Kikuchi Kazama (CRO/SP nº 29.644); à Heitor Hiroshi Kikuchi Kazama (Nome Fantasia: Heitor Hiroshi Kikuchi Kazama – Consultório Odontológico) nº 352220806-863-000066-1-0 (Atividade: CNAE: 8630-5/04 - Atividade Odontológica - Objeto Licenciado: Equipamento de Raios X Odontológico Intra-Oral) em 17/04/2026 Responsável Técnico Principal - Equipamento: Heitor Hiroshi Kikuchi Kazama (CRO/SP nº 29.644); à Drogeria e Perfumaria Silva Rocha Ltda. - ME (Nome Fantasia: Drogeria Renatinho) nº 352220806-477-000129-1-2 (Atividade: CNAE: 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 22/04/2026 Responsável Técnico: Carlos Alberto da Silva (CRF/SP nº 78.572); à Tem+Farma Drogeria Ltda. – ME (Nome Fantasia: Drogeria Santa Júlia (Jardim Jacira)) nº 352220806-477-000050-1-0 (Atividade: CNAE: 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 23/04/2026 Responsável Técnico: Celso de Oliveira Junior (CRF/SP nº 40.738); à Instituto Vis Foundation Brasil (Nome Fantasia: Colégio Mão Amiga) nº 352220806-851-000175-1-5 (Atividade: CNAE: 8511-2/00 - Educação Infantil - Creche) em 23/04/2026 Responsável Técnico: Josilene Coelho dos Santos (CPF: 099.498.844-38 (Pedagoga)); à Rui V. Busnello Dedetizadora - ME (Nome Fantasia: Dedetizadora Bruttos) nº 352220806-812-000005-1-5 (Atividade: CNAE: 8122-2/00 – Controle de pragas urbanas e serviços de esterilização) em 23/04/2026 Responsável Técnico: Orlei Luiz dos Santos (CRF/SP nº 47.943); à Marta Aparecida Gonçalves Quincoses – ME (Nome Fantasia: Buffet Sítio Tio Patinhas) nº 352220806-562-000034-1-7 (Atividade: CNAE: 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê) em 23/04/2026; à Supermercado Castelo da Serra Ltda. (Nome Fantasia: Cercadão Supermercados) nº 352220806-471-000128-1-5 (Atividade: CNAE: 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercado) em 23/04/2026 Responsável Técnico: Sabrina Cardoso da Silva Rodrigues (CRN/SP nº 76.818).

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 23 DE ABRIL DE 2026

(Projeto de Lei Complementar nº 109/2026, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 1º DE ABRIL DE 2024 – REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E CRIA REGRAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS OCUPANTES DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO A SAÚDE-IS - AUTARQUIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a referência QRSA-VIII no Anexo I da Lei Complementar nº 80, de 1º de abril de 2024, com padrão remuneratório a ser equiparado progressivamente ao Quadro de Referência - B (QRSB), alterado pela Lei Complementar nº 93, de 9 de junho de 2025.

Art. 2º O cargo técnico de Arquiteto e Urbanista constante da Lei Complementar nº 80, de 2024, passa a ter a referência salarial QRSA-VIII.

Art. 3º A diferença entre a referência QRSA-VIII e o Quadro de Referência - B (QRSB) da Lei Complementar nº 80, de 2024, alterado pela Lei Complementar nº 93, de 2025, será amortizada em quatro parcelas da seguinte forma:

I - um quarto da diferença será aplicado imediatamente a partir da vigência desta Lei Complementar; e

II - a parcela remanescente será ajustada de forma progressiva e proporcional, com reajustes anuais sempre no mês de maio, até a completa equiparação dos quadros em maio de 2028.

Parágrafo único. A partir de maio de 2028, os padrões remuneratórios da referência QRSA-VIII e do Quadro de Referência - B (QRSB) estarão totalmente equiparados, sem qualquer diferença salarial remanescente.

Art. 4º Ficam criadas mais três vagas para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, mais quatro vagas para o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, mais duas vagas para o cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta e mais seis vagas para o cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional, na referência QRSA-I, e incluídas no Anexo II-F.1.2. da Lei Complementar nº 80, de 2024.

Art. 5º Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Cuidador em Saúde com dezesseis vagas na referência QRSA-I, de Fonoaudiólogo com duas vagas na referência QRSA-I, e de Médico Neuropediatra com uma vaga na referência QRSA-H-III, no Anexo II da Lei Complementar nº 80, de 2024.

Art. 6º A Lei Complementar nº 80, de 2024, alterada pelas Leis Complementares nº 83, de 5 de abril de 2024, e nº 86, de 12 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art . 1 0 .
I -
...
a) Nível “I” pelos cargos e empregos públicos de Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de

Eletricista, Auxiliar de Serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação de Áreas Públicas, Faxineiro, Tratador de Animais, Vigia e Cuidador em Saúde;

(NR)

“ Art . 1 4 - B .

§ 2 °

III -

cc) Médico Neuropediatra.

§ 3 °

I -

h) Fonoaudiólogo.

(NR)

“Art. 29-A. Mediante requerimento do servidor e autorização expressa do Superintendente, os ocupantes de cargo efetivo de Arquiteto e Urbanista poderão optar, de forma irrevogável, pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ajuste proporcional de sua remuneração.” (NR)

Art. 7º O Quadro de Referência A do Anexo I da Lei Complementar nº 80, de 2024, alterado pela Lei Complementar nº 83, de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO I

Quadro de Referência - A Apoio Administrativo - QRSA	
Ref.	Valor (R\$)
QRSA-I	R\$ 3.184,64
QRSA-II	R\$ 3.337,91
QRSA-III	R\$ 3.927,49
QRSA-IV	R\$ 4.104,23
QRSA-V	R\$ 4.673,39
QRSA-VI	R\$ 4.837,22
QRSA-VII	R\$ 5.386,19
QRSA-VIII	R\$ 6.933,71

LEIS

.....
”(NR)

passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º Os Anexos II-A.1, II-C.1, II-F.1.1.A e II-F.1.2 do Anexo II da Lei Complementar nº 80, de 2024, alterado pela Lei Complementar nº 86, de 2024,

“ANEXO II – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSOLIDADO

ANEXO II-A – GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO
ANEXO II-A.1 – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Denominação	Regime Jurídico	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Quantidade
Auxiliar Administrativo	Estatutário	QRSA-I	Médio	40	112
Assistente Administrativo	Estatutário	QRSA-II	Médio	40	25
Almoxarife	Estatutário	QRSA-III	Médio	40	4
Técnico em Segurança do Trabalho	Estatutário	QRSA-IV	Médio/Técnico	40	2
Técnico em Contabilidade	Estatutário	QRSA-VI	Médio/Técnico	40	2
Comprador	Estatutário	QRSA-VI	Médio	40	2
Arquiteto e Urbanista	Estatutário	QRSA-VIII	Superior	30	1

ANEXO II-C – GRUPO DE APOIO OPERACIONAL
ANEXO II-C.1 – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Denominação	Regime Jurídico	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Quantidade
Auxiliar de Cozinha	Estatutário	QRSC-I	Médio	40	7
Auxiliar de Eletricista	Estatutário	QRSC-I	Médio	40	6
Auxiliar de Serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação de Áreas Públicas	Estatutário	QRSC-I	Médio	40	13
Cuidador em Saúde	Estatutário	QRSC-I	Médio	40	16
Faxineiro	Estatutário	QRSC-I	Médio	40	63
Tratador de Animais	Estatutário	QRSC-I	Médio	40	5
Vigia	Estatutário	QRSC-I	Médio	40	5
Encanador	Estatutário	QRSC-II	Médio	40	1
Pedreiro	Estatutário	QRSC-II	Médio	40	4
Telefonista	Estatutário	QRSC-III	Médio	30	3
Cozinheiro	Estatutário	QRSC-IV	Médio	40	1
Eletricista de Manutenção em Geral	Estatutário	QRSC-IV	Médio	40	4
Motoboy	Estatutário	QRSC-V	Médio	40	1

LEIS

ANEXO II-F – GRUPO DE ATENDIMENTO SUPERIOR
ANEXO II-F.1.1.A – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS – CARGA HORÁRIA VARIÁVEL

Denominação	Regime Jurídico	Referência	Escolaridade	Carga Horária Mensal	Quantidade
Enfermeiro	Estatutário	QRSF.H-I	Superior	até 220	60
Enfermeiro Obstetra	Estatutário	QRSF.H-I	Superior	até 220	8
Buco Maxilo Facial	Estatutário	QRSF.H-II	Superior	até 220	2
Cirurgião Dentista	Estatutário	QRSF.H-II	Superior	até 220	17
Periodontista	Estatutário	QRSF.H-II	Superior	até 220	2
Médico de Saúde da Família	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	15
Médico do Trabalho	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	1

Médico-Anestesiologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	10
Médico-Cardiologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	3
Médico-Clínico Geral	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	20
Médico*	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	6
Médico-Dermatologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	5
Médico-Endocrinologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	3
Médico-Gastroenterologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	2
Médico-Generalista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	1
Médico-Geriatria	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	1
Médico-Ginecologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	15
Médico-Infectologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	2
Médico-Mastologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	2
Médico-Neonatologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	10
Médico-Neurologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	5
Médico-Neuropediatra	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	1
Médico-Oftalmologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	5
Médico-Ortopedista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	10
Médico-Otorrinolaringologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	5
Médico-Pediatra	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	20
Médico-Pneumologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	2
Médico-Proctologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	2
Médico-Psiquiatra	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	6
Médico-Reumatologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	2
Médico-Socorrista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	20
Médico-Ultrassonografista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	3
Médico-Urologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	2
Médico-Vascular	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	2

* Extinção na vacância

LEIS

ANEXO II-F.1.2. – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS– CARGA HORÁRIA FIXA

Denominação	Regime Jurídico	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Quantidade
Assistente Social	Estatutário	QRSF-I	Superior	30	8
Cirurgião Dentista	Estatutário	QRSF-I	Superior	30	1
Farmacêutico	Estatutário	QRSF-I	Superior	30	10
Fisioterapeuta	Estatutário	QRSF-I	Superior	30	7
Fonoaudiólogo	Estatutário	QRSF-I	Superior	30	2

Nutricionista	Estatutário	QRSF-I	Superior	30	2
Psicólogo	Estatutário	QRSF-I	Superior	30	13
Terapeuta Ocupacional	Estatutário	QRSF-I	Superior	30	7
Médico Veterinário	Estatutário	QRSF-II	Superior	30	3

.....” (NR)
Art. 9º Os Anexos III-C e III-F do Anexo III da Lei Complementar nº 80, de 2024, alterado pela Lei Complementar nº 86, de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

ANEXO III-C – GRUPO DE APOIO OPERACIONAL

CUIDADOR EM SAÚDE

Descrição Sintética:

Prestar apoio direto a usuários dos serviços de saúde, especialmente pessoas em situação de vulnerabilidade, auxiliando nas atividades de vida diária, promovendo o cuidado, bem-estar, segurança e autonomia; acompanhar usuários em atendimentos e atividades da rede de saúde; observar e comunicar alterações no estado geral à equipe responsável; colaborar com a organização do ambiente e com ações de cuidado preventivo; executar suas atividades conforme orientações técnicas, com ética, sigilo e respeito à dignidade da pessoa assistida.

Descrição Analítica:

- prestar apoio direto aos usuários dos serviços de saúde, especialmente idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade social ou com limitações temporárias ou permanentes, contribuindo para o cuidado, bem-estar, segurança e qualidade de vida;
- auxiliar nas atividades de vida diária dos usuários, tais como alimentação, higiene pessoal, mobilidade, locomoção, organização do ambiente e outras necessidades básicas, sempre respeitando a autonomia e dignidade da pessoa assistida;
- acompanhar usuários em atendimentos de saúde, consultas, exames, atividades terapêuticas e demais procedimentos realizados na rede de atenção à saúde, quando necessário e autorizado;
- estimular a autonomia, a socialização e a participação dos usuários em atividades recreativas, educativas, culturais e terapêuticas promovidas pelos serviços de saúde ou assistência social;
- observar e comunicar à equipe de saúde qualquer alteração no estado físico, emocional ou comportamental da pessoa assistida, encaminhando as informações ao profissional responsável;
- auxiliar na administração de medicamentos de uso contínuo previamente organizados e prescritos por profissionais habilitados, sem realizar procedimentos técnicos privativos de profissionais de saúde;
- apoiar na organização do ambiente doméstico ou institucional do usuário, mantendo condições adequadas de higiene, segurança e conforto;
- promover cuidados preventivos básicos relacionados à saúde, conforme orientação da equipe multiprofissional, respeitando os limites legais da função;
- registrar informações básicas sobre o cuidado prestado, quando solicitado, colaborando com o acompanhamento e monitoramento dos usuários atendidos;
- respeitar as orientações técnicas e os planos de cuidado estabelecidos pela equipe de saúde ou assistência social responsável;
- atuar com postura ética, respeito, empatia e sigilo profissional em relação às informações pessoais e condições de saúde dos usuários;
- participar de reuniões de equipe, capacitações, treinamentos e atividades de educação permanente promovidas pela Administração Municipal;
- contribuir para a promoção da dignidade, do respeito e dos direitos da pessoa assistida, observando os princípios do cuidado humanizado;
- executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza da função e determinadas pela chefia imediata, respeitando a legislação vigente e os limites da atuação do Cuidador.

Requisitos:

Escolaridade: Ensino Médio Completo, acrescido de curso de qualificação profissional na área de cuidador de pessoas, cuidador de idosos, cuidador de saúde ou área correlata, reconhecido por instituição de ensino ou órgão competente.

Carga horária semanal: 40 horas.

Provimento: Concurso Público.

ANEXO III-F – GRUPO DE ATENDIMENTO SUPERIOR

FONOAUDIÓLOGO

Descrição Sintética:

Prevenir, avaliar, diagnosticar e tratar os distúrbios da comunicação humana, incluindo voz, fala, linguagem, audição e funções orofaciais, atuando de forma interdisciplinar na promoção da saúde e na reabilitação do indivíduo.

Descrição Analítica:

- realizar avaliação, diagnóstico e prognóstico fonoaudiológico por meio da aplicação de testes, exames clínicos e protocolos padronizados;
- identificar alterações na comunicação oral e escrita, linguagem, fala, voz, audição, motricidade orofacial, fluência e funções de alimentação e deglutição;
- elaborar planos terapêuticos individualizados e programas de intervenção, conforme as necessidades específicas de cada paciente;
- desenvolver e executar atendimentos fonoaudiológicos em todas as faixas etárias, incluindo crianças, adultos e idosos;
- promover a reabilitação da comunicação e das funções correlatas, como voz, linguagem, fala, audição e funções orofaciais;
- atuar na prevenção de distúrbios da comunicação, linguagem, audição e deglutição, por meio de ações educativas, campanhas e programas de saúde;
- adaptar, acompanhar e orientar o uso de dispositivos de amplificação sonora e próteses auditivas em pacientes com deficiência auditiva;
- oferecer suporte técnico e orientação a familiares, cuidadores, professores e demais envolvidos no processo terapêutico do paciente;
- prestar atendimento e suporte fonoaudiológico a profissionais da voz (como cantores, professores e atores), visando à promoção, preservação e reabilitação vocal;
- colaborar com equipes multiprofissionais em ações interdisciplinares de atenção integral à saúde, incluindo médicos, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas e assistentes sociais;
- atuar no âmbito da saúde coletiva, contribuindo para o planejamento e execução de ações de saúde pública relacionadas à comunicação humana;
- participar de programas e ações voltadas à saúde do trabalhador, com foco em saúde vocal, auditiva e prevenção de agravos ocupacionais;
- emitir pareceres técnicos, laudos, relatórios e demais documentos relacionados à sua área de atuação, conforme a legislação e normas vigentes;
- desenvolver ações de educação permanente em saúde e capacitação de profissionais da rede pública quanto aos cuidados com a comunicação e funções orofaciais;
- realizar atendimentos em instituições escolares, Unidades Básicas de Saúde, centros de reabilitação, ambientes hospitalares e demais serviços públicos de saúde;
- garantir o registro adequado das ações desenvolvidas nos sistemas de informação e prontuários dos pacientes;
- cumprir protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas éticas e técnicas inerentes à profissão de Fonoaudiólogo; e
- executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante determinação da autoridade competente.

Requisitos:

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no conselho de classe ou órgão equivalente.

Carga horária semanal: 30 horas.

Provimento: Concurso Público.

MÉDICO NEUROPEDIATRA

Descrição Sintética:

Diagnosticar, tratar e acompanhar doenças neurológicas em crianças e adolescentes, desde o período neonatal até o final da adolescência, avaliando o desenvolvimento neuropsicomotor e identificando atrasos ou alterações do desenvolvimento infantil.

Descrição Analítica:

- realizar avaliação neurológica de crianças e adolescentes desde o período neonatal até o final da adolescência;
- aplicar exames clínicos e testes específicos para análise de funções motoras, cognitivas, comportamentais, sensoriais e do desenvolvimento global;
- diagnosticar condições neurológicas infantis como paralisia cerebral, epilepsias, Transtornos Do Espectro Autista – TEA, atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH,

LEI

doenças neuromusculares, síndromes genéticas com manifestação neurológica, cefaleias crônicas, entre outras;

- solicitar e interpretar exames complementares como ressonância magnética, tomografia, eletroencefalograma, exames metabólicos e genéticos, entre outros;
- prescrever tratamentos farmacológicos e não farmacológicos, incluindo encaminhamentos para terapias multiprofissionais como fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia.
- elaborar e revisar planos terapêuticos individualizados, de acordo com o diagnóstico, a evolução clínica e o contexto biopsicossocial da criança;
- realizar acompanhamento contínuo dos pacientes, promovendo o monitoramento do desenvolvimento neurológico e o ajuste de condutas clínicas conforme a evolução do quadro;
- atuar de forma integrada em equipes multiprofissionais e interdisciplinares, colaborando com pediatras, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, educadores e assistentes sociais;
- orientar pais, responsáveis e cuidadores quanto ao diagnóstico, prognóstico, tratamento e cuidados contínuos necessários ao desenvolvimento da criança;
- prestar suporte emocional e educacional às famílias, especialmente em casos de condições crônicas, progressivas ou de difícil manejo;
- promover ações de prevenção, detecção precoce e acompanhamento de fatores de risco para distúrbios neurológicos no público infantil;
- participar de programas, campanhas e ações de saúde pública voltadas ao desenvolvimento infantil e à saúde neurológica;
- contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas à atenção especializada em neuropediatria no âmbito do SUS;
- emitir pareceres técnicos, relatórios, atestados, laudos e documentos médicos relacionados à sua área de atuação;
- registrar de forma adequada todas as informações clínicas e procedimentos realizados nos prontuários físicos ou eletrônicos dos pacientes, observando os princípios da ética médica e da confidencialidade;

- participar de reuniões clínicas, discussões de caso, atividades de educação permanente e treinamentos promovidos pela Autarquia Municipal de Saúde;
- prestar informações técnicas e colaborar, quando solicitado, com a Procuradoria Jurídica, em processos administrativos ou judiciais que envolvam sua área de atuação; e

- executar outras atividades correlatas à especialidade médica e compatíveis com as atribuições legais do cargo, conforme determinação da autoridade competente e diretrizes do SUS.

Requisitos:

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Medicina, Residência Médica em Pediatria com Residência ou Especialização em Neurologia Pediátrica e Título de Especialista em Neurologia Pediátrica, reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM e/ou pela Associação Médica Brasileira.

Jornada de Trabalho: até 220 horas mensais em jornada variável.

Provedimento: Concurso Público.” (NR)

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 23 de abril de 2026

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

SIMONE DA LUZ
Superintendente da Saúde-IS – Autarquia Municipal

LEI Nº 3.331, DE 13 DE ABRIL DE 2026

(Projeto de Lei nº 1.836/2026 de autoria dos vereadores Luiz Gustavo Lacerda Mariani (Dr. Gustavo Mariani) e Gilberto de Moraes Cardoso (Giba))

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA O “CARNAROCK do Cristal Rock Bar” e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapecerica da Serra o evento denominado “CARNAROCK do Cristal Rock Bar”, a ser realizado anualmente durante o período carnavalesco, em data a ser definida pelos organizadores em conjunto com o Poder Municipal.

Art. 2º O evento passa a integrar o calendário cultural, turístico e solidário do Município, podendo receber apoio institucional da Prefeitura Municipal, por meio de suas Secretarias, especialmente nas áreas de Cultura, Turismo, Segurança, Trânsito e Assistencial Social, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento anual.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, associações e organizadores do evento, visando garantir a segurança, a organização, o incentivo à cultura, o lazer e as ações sociais vinculadas ao CARNAROCK.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 13 de abril de 2026.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

SORAIA CRIS DA CONCEIÇÃO FARIAS LEAL
Secretária Municipal de Cultura

LEI Nº 3.333, DE 22 DE ABRIL DE 2026

(Projeto de Lei nº 2.021/2026, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR AUTORIZADA PELÁ AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no Município de infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, de ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da Legislação Federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I – Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II – Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III – Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15, do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;

IV – Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais, postes, torres, mastros, armários, estrutura de superfície e estruturas suspensas;

V – Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI – Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII – Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII – Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX – Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X – Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI – Instalação Externa: instalação em locais não confirmados, tais como, torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.; e

XII – Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios, etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I – o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II – a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados; e

III – a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratos pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, de ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do DECEA nºs 145, 146 e 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, de ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, de ETR

LEIS

Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, de ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, sendo outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal, ficando condicionada à previsão de contrapartida em favor do Município, de natureza não pecuniária, a ser definida no respectivo instrumento, podendo consistir na execução de benfeitorias públicas, investimentos em infraestrutura urbana ou outras medidas de interesse coletivo, na forma de regulamento.

§ 4º Os equipamentos móveis que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, de ETR Móvel e a ETR de Pequeno Porte, não são consideradas áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I – Requerimento padrão;
- II – Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III – Contrato Social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV – Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VII – Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, esta prevista em 57 UFM (Unidade Fiscal Municipal); e
- VIII – Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no **caput**, laudo de empresa especializada que ateste provisoriamente que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o **caput**, consubstancia autorização precária do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora, guardado o previsto no art. 7º.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 57 UFM (Unidade Fiscal Municipal), ajustado anualmente pelo índice de correção monetária da UFM.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrentes de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica, sem alterações nas estruturas de suporte, não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

- I – remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- II – substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, de ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar; e
- III – modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no art. 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

- I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o Município;
- II – a instalação de ETR Móvel; e
- III – a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no **caput**, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, de ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação precária e provisória, mediante expediente administrativo único e simplificado dentro dos seus limites de competência, solicitando aos órgãos externos responsáveis para que analisem o pedido no prazo de até 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no **caput** será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I – Requerimento padrão;
- II – Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva

- ART;
- III – Contrato Social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV – Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI – Atestado Técnico ou Termo de Responsabilidade Técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;
- VII – Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no valor de 57 UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- VIII – Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou Laudo Técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior; e
- IX – Laudo Técnico de caracterização da vegetação nativa a suprimir, expondo as formas de compensação e mitigação necessárias de acordo com as normas legais vigentes, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida anotação de registro técnico recolhida ao Conselho Federal responsável.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no **caput** se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no **caput**, o Município deverá expedir a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR a título precário, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no Atestado Técnico ou Termo de Responsabilidade Técnica, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor, e que deverá ser transformado em Termo de Compromisso da conduta adequada.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, de ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, de ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no **caput** deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de Pequeno Porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de Pequeno Porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicações – ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinentes.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam Estações Transmissoras de Radiocomunicações – ETRs observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete ao Município, por seus órgãos de fiscalização a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida por ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a Detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

- I – no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastrados:
 - a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;
 - b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, será emitida nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do **caput** deste artigo;
- II – no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia

LEIS

licença ou de cadastro tratado nesta Lei:

- a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do **caput** deste artigo;
- b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, será emitida nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do **caput** deste artigo; e
- III – observado o previsto nos incisos I e II do **caput** deste artigo, a Detentora ficará sujeita à aplicação de multa de 283 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do **caput** deste artigo serão atualizados anualmente pelo índice de correção monetária da UFM.

§ 2º A multa será renovável, terá seu valor dobrado anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese da não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da Detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à Detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela ANATEL, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o **caput**.

§ 2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em Decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei, de seu Decreto Regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura poderá bloquear o cadastramento de novos processos de licenciamento sob sua responsabilidade, após a denúncia dos ilícitos apurados às autoridades, e da notificação ao respectivo órgão de classe, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, de ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidas, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no **caput**, fica concedido o prazo de até dois anos, contados da publicação desta Lei, para que Detentora adequar as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora e Radiocomunicação – ETR, de ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando anteriormente ao fim deste período o cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a incapacidade de adequação, a Detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como, apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas no **caput**, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, não incluídas no prazo do § 1º o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidas nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

Art. 21. É vedado a quaisquer das intervenções necessárias à consecução dos objetivos desta Lei contrariar frontalmente o disposto na Lei Estadual nº 12.233/2006 e seu regulamento, da mesma forma, que venham a confrontar o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 e seus regulamentos.

§ 1º O Município atuará no licenciamento ambiental somente no âmbito circunscrito pela Lei Federal Complementar nº 140/2011 para suas atribuições concedidas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

§ 2º O Município regulamentará, quando houver interveniência de questão ambiental, os procedimentos de licenciamento expedido previstos no artigo 7º, de forma a não contrariar o previsto no **caput**.

Art. 22. O Município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta Lei para adaptar o conjunto da legislação tributária às alterações promovidas pela presente Lei, valendo o mesmo prazo para a adaptação das normas administrativas aqui alteradas, incorporando-as ao corpo das Leis Ordinárias ou Complementares, e aos Códigos Municipais, sem prejuízo de sua aplicação.

Parágrafo único. No prazo estipulado no **caput**, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei para detalhar a tramitação dos processos, e

estabelecer os procedimentos por esta estabelecidos.

Art. 23. Fica expressamente revogada na sua integridade a Lei Municipal nº 2.580, de 23 de agosto de 2017.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeperica da Serra, 22 de abril de 2026.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RENATO BORBA RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

LEI Nº 3.334, DE 23 DE ABRIL DE 2026 (Projeto de Lei nº 2.034/2026, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL DE USO ESPECIAL, SUA ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem público de uso especial, passando à categoria de bem dominial, o imóvel de propriedade do Município de Itapeperica da Serra, localizado na Rodovia Armando Salles x Estrada Benedito Pereira Rodrigues, Bairro Olaria (terreno do Sítio dos Patos), objeto da Matrícula nº 8.844.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, anteriormente destinado à Secretaria Municipal de Educação, passa a ter como destinação específica a construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde – POLICLÍNICA.

Parágrafo único. A alteração da destinação justifica-se pelo Termo de Compromisso nº 979098/2025, firmado entre o Município e o Ministério da Saúde (via Caixa), visando a ampliação e qualificação da rede de saúde local, bem como pela análise técnica de viabilidade territorial e funcional, considerando que:

I – o local apresenta características estratégicas de acesso, situado em eixo viário estruturante, facilitando o deslocamento da população de diferentes bairros, o que é essencial para equipamentos de saúde de média complexidade;

II – a implantação de uma Policlínica no local proporcionará maior alcance regional de atendimento, reduzindo deslocamentos para outros Municípios e promovendo maior resolutividade do sistema público de saúde;

III – o uso educacional exige características específicas, como inserção em área predominantemente residencial e de baixa circulação viária intensa, o que não se mostra plenamente compatível com o fluxo e a logística do imóvel em questão; e

IV – a destinação para a saúde atende ao interesse público primário de forma mais eficiente, diante do cenário atual de necessidade de ampliação da infraestrutura de atendimento especializado no Município.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços autorizada a proceder com todos os atos administrativos e registrais necessários para a regularização da nova destinação do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeperica da Serra, 23 de abril de 2026

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

FERNANDO DE AGUIAR ANDRADE
Secretário Municipal de Obras e Serviços

LEI Nº 3.335, DE 23 DE ABRIL DE 2026 (Projeto de Lei nº 2.037/2026, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, NO ÂMBITO DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA SOCIAL - FIIS, BEM COMO OFERECER GARANTIAS E ADOPTAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na modalidade saúde integrante do

LEIS

Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, do BNDES vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia, em relação a operação de crédito prevista no art. 1º desta Lei, do pagamento principal, juros, tarifas bancárias e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo” as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alínea “b”, “d” e “f”, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se referem esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais e acessórios, relativos aos Contratos de financiamento a que se referem os arts. 1º e 2º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a atender às despesas necessárias à execução dos projetos de que trata a presente Lei, bem como a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizado.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados no **caput**, serão cobertos com recursos de que trata o art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 23 de abril de 2026

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças

LEI Nº 3.336, DE 23 DE ABRIL DE 2026

(Projeto de Lei nº 2.039/2026, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS LEIS Nº 2.924, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, E Nº 3.317, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados seis cargos de livre provimento em comissão na Saúde-IS – Autarquia Municipal, sendo um cargo de Chefe de Divisão de Suprimentos na referência C15, um cargo de Diretor do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, um cargo de Diretor do Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS IJ, um cargo de Diretor do Arco-Iris – Centro de Reabilitação, Habilitação, Autonomia e Inclusão Social, um cargo de Diretor da Unidade de Saúde da Família – USF Jardim Idemori e um cargo de Diretor da Unidade de Saúde da Família – USF Jardim Montesano, na referência C18, no Anexo XV da Lei nº 2.924, de 17 de fevereiro de 2022, alterado pelo Anexo II da Lei nº 3.317, de 26 de fevereiro de 2026, que passa a ser o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam incluídas as atribuições dos cargos de livre provimento em comissão da Saúde-IS – Autarquia Municipal, criados pelo art. 1º desta Lei, no Anexo I da Lei nº 3.317, de 2026.

Art. 3º Fica extinto o cargo de livre provimento em comissão de Chefe de Divisão de Execução e Controle Contábil, bem como suas atribuições, constantes dos Anexos I e II da Lei nº 3.317, de 2026.

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 3.317, de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SAÚDE-IS – AUTARQUIA MUNICIPAL

.....
.....

CARGO: Chefe de Divisão de Suprimentos
REGIME: Estatutário
REFERÊNCIA: C15
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo em Administração, Gestão Pública ou áreas correlatas.
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de aquisição de materiais e serviços;
Gerir processos licitatórios e contratações administrativas, conforme a legislação vigente;
Controlar e monitorar os níveis de estoque, assegurando o abastecimento

adequado;
Coordenar a distribuição de materiais às unidades administrativas;
Elaborar relatórios gerenciais e acompanhar indicadores de desempenho;
Supervisionar a equipe da Divisão de Suprimentos;
Garantir o cumprimento de normas legais, regulamentos internos e princípios da Administração Pública.

CARGO: Diretor do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II e Diretor do Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS IJ

REGIME: Estatutário

REFERÊNCIA: C18

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo na área da saúde ou serviço social.

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades assistenciais, terapêuticas, administrativas e operacionais do CAPS, assegurando o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental;

Estabelecer metas e fluxos de atendimento, bem como supervisionar a implantação de protocolos clínicos, rotinas terapêuticas e planos terapêuticos singulares no âmbito da unidade;

Promover a articulação entre o CAPS, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a atenção básica, as unidades hospitalares, os serviços de emergência e os equipamentos da assistência social, visando à integralidade do cuidado;

Supervisionar o uso racional e o controle de medicamentos psicotrópicos, equipamentos, materiais terapêuticos e insumos da unidade, zelando por sua organização e reposição adequada;

Coordenar as ações de acolhimento, escuta qualificada, atendimento individual e coletivo, atividades comunitárias e oficinas terapêuticas desenvolvidas no CAPS;

Promover ações de educação permanente para os profissionais da equipe multiprofissional, incentivando práticas humanizadas e interdisciplinares;

Participar do processo de seleção de profissionais, supervisionar escalas de trabalho, administrar conflitos e propor medidas disciplinares e motivacionais, em articulação com a Diretoria de Recursos Humanos;

Acompanhar e revisar o atendimento das requisições da Procuradoria Jurídica, Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle, no âmbito da unidade;

Estimular a participação dos usuários e familiares nos processos de cuidado, acolhimento e gestão, respeitando os princípios da autonomia e inclusão social;

Coordenar a elaboração de relatórios de atividades, indicadores assistenciais e documentos institucionais necessários à avaliação dos serviços prestados;

Promover ações intersetoriais com a rede de educação, assistência social, conselhos tutelares, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, fortalecendo o suporte à população em sofrimento psíquico;

Zelar pela organização física da unidade, garantindo ambiente terapêutico seguro e acolhedor para usuários e trabalhadores;

Exercer outras atribuições correlatas de direção, chefia ou assessoramento que lhe forem delegadas pela Superintendência ou Coordenação Técnica.

CARGO: Diretor do Arco-Iris – Centro de Reabilitação, Habilitação, Autonomia e Inclusão Social
REGIME: Estatutário
REFERÊNCIA: C18

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo, preferencialmente nas áreas de Saúde (Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Enfermagem, Psicologia, Medicina ou áreas correlatas) ou Gestão em Saúde.

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades assistenciais e administrativas do Centro de Reabilitação;

Organizar e gerenciar a equipe multiprofissional responsável pelos atendimentos terapêuticos e de reabilitação;

Garantir o funcionamento adequado dos serviços de habilitação, reabilitação e inclusão social ofertados pelo Centro;

Coordenar o planejamento estratégico e operacional da unidade;
Estabelecer fluxos de atendimento, protocolos assistenciais e critérios de acesso aos serviços;

Promover a integração do Centro com os demais serviços da rede municipal de saúde e assistência social;

Acompanhar indicadores de desempenho, produtividade e qualidade dos serviços prestados;

Elaborar relatórios técnicos e administrativos para a direção da Autarquia Municipal de Saúde;

Supervisionar a utilização adequada de equipamentos, materiais e recursos públicos da unidade;

Promover ações de educação permanente e capacitação da equipe;
Desenvolver estratégias para promoção da autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas;

Articular parcerias intersetoriais com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil voltadas à inclusão da pessoa com deficiência;

Representar a rede da pessoa com deficiência em reuniões técnicas e administrativas da Autarquia Municipal de Saúde.

CARGO: Diretor da Unidade de Saúde da Família – USF Jardim Idemori e USF Jardim Montesano
REGIME: Estatutário
REFERÊNCIA: C18

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo na área da saúde ou gestão em saúde

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar a execução das políticas públicas de atenção básica à saúde no Município, assegurando a conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB;

Estabelecer diretrizes, metas, protocolos e rotinas para as Unidades Básicas de Saúde – UBSs, garantindo a organização da porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde – SUS;

LEIS

Supervisionar a implementação das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, Núcleos de Apoio à Saúde da Família, saúde bucal e demais ações vinculadas à atenção primária;
 Promover a articulação entre a atenção básica e os demais níveis de atenção, visando à integralidade do cuidado e à resolutividade dos serviços prestados;
 Acompanhar e revisar o atendimento das requisições da Procuradoria Jurídica, Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle;
 Coordenar a organização das agendas, fluxos de atendimento, campanhas de saúde pública e ações de vigilância em saúde no território sob responsabilidade das UBSs;
 Participar do processo de seleção de profissionais, supervisionar escalas de trabalho, administrar conflitos e propor medidas disciplinares e motivacionais, em articulação com a Diretoria de Recursos Humanos;
 Promover ações de educação permanente e capacitação para os profissionais das UBSs, incentivando práticas multiprofissionais, territorializadas e centradas na pessoa;
 Acompanhar indicadores de saúde, relatórios de produção e monitoramento da cobertura populacional, promovendo ações corretivas e de qualificação dos serviços;
 Fomentar a integração com os equipamentos da rede socioassistencial, conselhos tutelares, escolas e demais serviços públicos no território, fortalecendo ações intersetoriais;
 Supervisionar as condições estruturais, tecnológicas e de recursos humanos das UBSs, identificando necessidades e propondo, em articulação com os setores

competentes, ações de melhoria, manutenção, aquisição de equipamentos e adequação funcional das equipes;
 Exercer outras atribuições correlatas de direção, chefia ou assessoramento que lhe forem delegadas pela Superintendência ou Coordenação Técnica.” (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 23 de abril de 2026

DR. RAMON PIRES CORSINI
 Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

SIMONE DA LUZ
 Superintendente da Saúde-IS – Autarquia Municipal

ANEXO I

(Anexo XV - Dos Cargos de Livre Provisão em Comissão - Saúde-IS - Autarquia Municipal da Lei nº 2.924, de 2022, alterado pelo Anexo II da Lei nº 3.317, de 2026)

SITUAÇÃO ATUAL	REF.	GRATIF. ATÉ	TOTAL	SITUAÇÃO NOVA	REF.	GRATIF. ATÉ	TOTAL
Assessor da Superintendência	C14	50%	3	Assessor da Superintendência	C14	50%	3
Chefe de Divisão de Almoxarifado	C15	60%	1	Chefe de Divisão de Almoxarifado	C15	60%	1
Chefe de Divisão de Execução e Controle Contábil	C15	60%	1	EXTINTO	-	-	-
				Chefe de Divisão de Suprimentos	C15	60%	1
Chefe de Divisão de Folha de Pagamento	C15	60%	1	Chefe de Divisão de Folha de Pagamento	C15	60%	1
Chefe de Divisão de Frota	C15	60%	1	Chefe de Divisão de Frota	C15	60%	1
Chefe de Divisão de Gestão de Materiais e Patrimônio	C15	60%	1	Chefe de Divisão de Gestão de Materiais e Patrimônio	C15	60%	1
Chefe de Divisão do Núcleo de Informação, Avaliação e Controle	C15	60%	1	Chefe de Divisão do Núcleo de Informação, Avaliação e Controle	C15	60%	1
Chefe de Divisão de Regulação	C15	60%	1	Chefe de Divisão de Regulação	C15	60%	1
Chefe de Divisão de Atendimento ao Cidadão	C15	60%	1	Chefe de Divisão de Atendimento ao Cidadão	C15	60%	1
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação	C15	60%	1	Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação	C15	60%	1
Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica	C15	60%	1	Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica	C15	60%	1
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	C15	60%	1	Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	C15	60%	1
Chefe de Divisão de Zoonoses	C15	60%	1	Chefe de Divisão de Zoonoses	C15	60%	1
Chefe de Serviço de Almoxarifado para Medicamentos	C13	50%	1	Chefe de Serviço de Almoxarifado para Medicamentos	C13	50%	1
Chefe de Serviço de Compras	C13	50%	1	Chefe de Serviço de Compras	C13	50%	1
Chefe de Serviço de Licitações	C13	50%	1	Chefe de Serviço de Licitações	C13	50%	1
Chefe de Serviço de Manutenção	C13	50%	1	Chefe de Serviço de Manutenção	C13	50%	1
Chefe de Serviço de Tesouraria	C13	50%	1	Chefe de Serviço de Tesouraria	C13	50%	1
Coordenador Geral Administrativo	C20	100%	1	Coordenador Geral Administrativo	C20	100%	1
Coordenador Técnico	C20	100%	1	Coordenador Técnico	C20	100%	1
Diretor da Maternidade Municipal	C18	70%	1	Diretor da Maternidade Municipal	C18	70%	1
Diretor de Enfermagem	C18	70%	1	Diretor de Enfermagem	C18	70%	1
Diretor de Odontologia	C18	70%	1	Diretor de Odontologia	C18	70%	1
Diretor de Serviço Social	C18	70%	1	Diretor de Serviço Social	C18	70%	1
Diretor do Centro de Especialidades Médicas - CEM	C18	70%	1	Diretor do Centro de Especialidades Médicas - CEM	C18	70%	1
Diretor do Pronto Socorro Central	C18	70%	1	Diretor do Pronto Socorro Central	C18	70%	1

LEIS

ANEXO I

(Anexo XV - Dos Cargos de Livre Provisamento em Comissão - Saúde-IS - Autarquia Municipal da Lei nº 2.924, de 2022, alterado pelo Anexo II da Lei nº 3.317, de 2026)

SITUAÇÃO ATUAL	REF.	GRATIF. ATÉ	TOTAL	SITUAÇÃO NOVA	REF.	GRATIF. ATÉ	TOTAL
Diretor do Pronto Socorro do Jardim Jacira	C18	70%	1	Diretor do Pronto Socorro do Jardim Jacira	C18	70%	1
Diretor Financeiro	C18	70%	1	Diretor Financeiro	C18	70%	1
Diretor da Rede Assistencial	C18	70%	1	Diretor da Rede Assistencial	C18	70%	1
Diretor de Atenção Básica	C18	70%	12	Diretor de Atenção Básica	C18	70%	12
Diretor de Recursos Humanos	C18	70%	1	Diretor de Recursos Humanos	C18	70%	1
				Diretor do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II	C18	70%	1
				Diretor do Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil - CAPS IJ	C18	70%	1
				Diretor do Arco-Íris - Centro de Reabilitação, Habilitação, Autonomia e Inclusão Social	C18	70%	1
				Diretor de Unidade de Saúde da Família - USF Jardim Idemori	C18	70%	1
				Diretor da Unidade de Saúde da Família - USF Jardim Montesano	C18	70%	1
Procurador Chefe	C20	100%	1	Procurador Chefe	C20	100%	1

AUTARQUIA DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026 - P. Adm. I- 3.480/2026

Tipo: Menor preço por item

ARP Nº 026/2026 DETENTOR: CONVE COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA CNPJ nº 53.438.403/0001-83 - Valor total estimado R\$ 24.250,00 - Vigência 12 MESES - OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de móveis de escritório.

ARP Nº 027/2026 DETENTOR: FOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA nº 29.178.797/0001-01 - Valor total estimado R\$ 52.140,00 - Vigência 12 MESES - OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de móveis de escritório.

ARP Nº 028/2026 DETENTOR: L.A.SESSO COMERCIO LTDA CNPJ nº 47.791.399/0001-30 - Valor total estimado R\$ 62.200,00 - Vigência 12 MESES - OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de móveis de escritório.

ARP Nº 029/2026 DETENTOR: ROGER EDUARDO DOS SANTOS CNPJ nº 07.835.506/0001-60 - Valor total estimado R\$ 60.530,00 - Vigência 12 MESES - OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de móveis de escritório.

ARP Nº 030/2026 DETENTOR: ZIRICO MOVEIS LTDA CNPJ nº 26.656.774/0001-69 - Valor total estimado R\$ 40.990,00 - Vigência 12 MESES - OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de móveis de escritório.

Itapecerica da Serra, 24 de abril de 2026.

SIMONE DA LUZ
Superintendente

COMUNICADO DE ABERTURA

A AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE, COMUNICA aos interessados a abertura da seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO. 012/2026 - Processo Administrativo nº. I – 6184/2026

- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preço para futura aquisição de Cestas básicas, que serão destinados à Rede Municipal de Saúde, para atendimento de pacientes em tratamento com tuberculose, pelo período de 12 (Doze) meses. Abertura da Sessão Pública será às 09h00 do dia 14/05/2026.

A licitação será realizada através da plataforma eletrônica disponível no Portal de Compras Públicas. O caderno de licitação composto de edital e anexos poderá ser adquirido(s) no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.itapecerica.sp.gov.br.

Itapecerica da Serra, 24 de Abril de 2026.

SIMONE DA LUZ
Superintendente

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

HOMOLOGAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE CARGO PÚBLICO

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, Senhor CICERO APARECIDO DE MELO, após cumprimento das etapas de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório previstas nos artigos 12 e 13, e em conformidade com o art. 14, todos da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016, além dos critérios estabelecidos pela Resolução nº 133, de 12 de setembro de 2015, **TORNA PÚBLICO:**

1. A Homologação de Aquisição de Estabilidade de Cargo Público da Servidora nomeada em caráter efetivo, aprovada no Concurso Público nº 01/2018 abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Estável a partir de:
SUELI GONÇALVES DUARTE RODRIGUES	Recepcionista	28/01/2026

E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município, no Portal da Transparência da Câmara e afixado no Quadro de Editais desta Casa de Leis.

Itapecerica da Serra, 2 de fevereiro de 2026.

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

AUTARQUIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1255/2026

OBJETO: Contratação de empresa/consórcio para a CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, a ser realizada no Município de Itapecerica da Serra/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho e registrado na plataforma Transferegov.br, em conformidade com a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei nº 11.578/2007, Lei nº 14.133/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente, Decretos nº 93.872/1986, nº 7.983/2013, nº 11.632/2023 e nº 11.855/2023, Portaria

Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024 e demais normas pertinentes.
CONTRATADA: CONSÓRCIO ENGELUZ - VIGENT – CNPJ nº

66.273.173/0001-91
VALOR: R\$ 18.445.956,23 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos).
VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato. Itapecerica da Serra, 24 de abril de 2026.

SIMONE DA LUZ
Superintendente

DECRETOS

DECRETO Nº 4.040, DE 23 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO NÚMERO DO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) COMO NÚMERO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra, e **Considerando** o disposto na Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, especialmente quanto à unificação da identificação cadastral no âmbito da REDESIM;

Considerando que a legislação federal estabelece o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como identificador cadastral único, vedando a exigência de múltiplos números de identificação e dispensando a coleta de dados adicionais pelos entes federativos;

Considerando que os entes federativos devem adaptar seus sistemas para adoção do CNPJ como identificador cadastral único, atendendo à necessidade de padronização, simplificação e integração dos cadastros fiscais municipais;

Considerando a integração entre os sistemas municipais e as plataformas de abertura, registro e legalização de empresas, no âmbito da REDESIM, conforme diretrizes do Programa Facilita SP – Municípios, voltadas à desburocratização, simplificação de processos e melhoria do ambiente de negócios;

Considerando que o Município de Itapecerica da Serra já adota, no âmbito de seus sistemas e rotinas administrativas, a utilização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como identificador das inscrições municipais há mais de três anos;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que estabelece novas diretrizes para a identificação fiscal de pessoas que exerçam atividades econômicas, no contexto da Reforma Tributária;

Considerando a necessidade de formalização normativa dessa prática, com vistas à sua padronização, segurança jurídica e consolidação institucional; e

Considerando os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e interoperabilidade dos sistemas administrativos,

DECRETA:

Art. 1º Fica institucionalizada a utilização do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número da Inscrição Municipal, formalizando prática administrativa já adotada no âmbito municipal.

Art. 2º A utilização do CNPJ como número de Inscrição Municipal será obrigatória para todas as pessoas jurídicas que exerçam atividades sujeitas à inscrição municipal no âmbito do Município.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, deverão adotar as medidas necessárias à implementação deste Decreto, assegurando:

I – a integração dos sistemas municipais às plataformas de abertura, registro e legalização de empresas;

II – a padronização das bases cadastrais;

III – a interoperabilidade entre os sistemas internos e externos; e

IV – a compatibilização das informações cadastrais municipais com os dados constantes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 1º Os sistemas municipais poderão manter o código identificador anteriormente utilizado como dado secundário, exclusivamente para fins de compatibilização histórica e apoio técnico às bases de dados.

§ 2º Os órgãos e entidades terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, para promover as adequações necessárias para atender ao padrão atualmente em uso.

Art. 4º A situação cadastral da inscrição municipal observará, para fins de compatibilização administrativa tributária, os enquadramentos constantes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 1º Consideram-se, entre outras classificações complementares à gestão fiscal, os seguintes enquadramentos da situação cadastral: ativa, suspensa, inapta, baixada e nula.

§ 2º A correspondência da situação cadastral entre o CNPJ e a inscrição municipal não será automática, devendo ser precedida de análise quanto ao **efetivo exercício de atividade econômica**, considerada a existência de operações, prestação de serviços, manutenção de estabelecimento ou outros elementos que evidenciem atividade econômica pelo contribuinte no Município.

§ 3º A alteração da situação cadastral do CNPJ deverá ser comunicada à Administração Municipal para fins de atualização cadastral.

§ 4º Divergências entre a situação cadastral do CNPJ e a realidade fática não impedem a atuação fiscal, devendo o Município promover, no decorrer do exercício fiscal, a suspensão de ofício da inscrição municipal na ocorrência reiterada, individual ou cumulativa, de:

I – ausência de comunicação formal de alteração da situação cadastral indisponível em meio sistêmico integrado;

II – inconsistência cadastral, indisponível em meio sistêmico integrado, que impeça a correta identificação da situação tributária do contribuinte; e

III – descumprimento das exigências de regularização da situação cadastral.

§ 5º Na apuração das ocorrências identificadas, a **atuação fiscal pelo órgão competente será obrigatória e vinculada**, observado o rito previsto no Código Tributário Municipal vigente.

Art. 5º As inscrições municipais que, na data de publicação deste Decreto, ainda sejam identificadas com outro número, deverão ser adequadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ao atual padrão de identificação, mediante vinculação ao respectivo número de CNPJ.

Art. 6º Fica reconhecida a necessidade de adequação futura dos cadastros municipais às diretrizes da Reforma Tributária instituída pela Lei Complementar Federal nº 214/2025, especialmente quanto à identificação de pessoas físicas que exerçam atividades econômicas de forma habitual.

§ 1º A Administração Municipal adotará as medidas necessárias para integração

dos sistemas e adaptação dos procedimentos administrativos, de modo a viabilizar a utilização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como identificador fiscal complementar para essas atividades, na forma exigida pela legislação federal.

§ 2º A regulamentação específica quanto à obrigatoriedade, forma de cadastramento e operacionalização será estabelecida por ato normativo próprio, observado o cronograma de implementação da legislação federal e o disposto neste Decreto.

§ 3º A utilização do CNPJ para fins fiscais não altera a natureza jurídica da pessoa física, nem implica, por si só, modificação de seu enquadramento tributário ou das obrigações a que esteja sujeita, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 23 de abril de 2026.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.041, DE 24 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 3.058, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020, COM AS REDAÇÕES DADAS PELOS DECRETOS Nº 3.325, DE 2022, Nº 3.618, DE 2024, Nº 3.674, DE 2024, E Nº 3.964, DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, E DOS PENSIONISTAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Decreto nº 3.058, de 19 de novembro de 2020, foi sucessivamente alterado pelos Decretos nº 3.325/2022, nº 3.618/2024, nº 3.674/2024 e nº 3.964/2025, formando a disciplina normativa vigente das consignações em folha de pagamento do Município de Itapecerica da Serra;

Considerando a necessidade de adequar as normas relativas ao custo efetivo total (CET) das operações de crédito consignado, de modo a compatibilizá-las com a regulação federal aplicável e com as condições de mercado vigentes; e

Considerando a conveniência de estabelecer procedimento de credenciamento das entidades consignatárias que operam na modalidade de cartão de benefício, com vistas a assegurar a regularidade e a segurança das operações consignadas no âmbito do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 7º-B do Decreto nº 3.058, de 19 de novembro de 2020, incluído pelo Decreto nº 3.964, de 2025, o qual estabelecia limite máximo do custo efetivo total (CET) para a concessão de empréstimos consignados pelas instituições financeiras.

Art. 2º Fica acrescido ao Decreto nº 3.058, de 19 de novembro de 2020, o art. 17-B, com a seguinte redação:

“Art. 17-B As consignatárias que, até a data de publicação deste Decreto, operem com consignações facultativas na modalidade cartão de benefício, nos termos do inciso VIII do art. 6º e do inciso XI do art. 4º do Decreto nº 3.058, de 19 de novembro de 2020, com as redações dadas pelos Decretos nº 3.618/2024 e nº 3.674/2024, deverão realizar novo credenciamento junto à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O novo credenciamento de que trata o caput deste artigo seguirá os procedimentos e a documentação exigidos no art. 17 do Decreto nº 3.058, de 19 de novembro de 2020, no que couber, observados os requisitos específicos aplicáveis às administradoras de cartão de benefício.

§ 2º As entidades consignatárias que operam com cartão de benefício e não realizarem o credenciamento terão suas operações de averbação de novas consignações suspensas, permanecendo em vigor apenas os descontos relativos às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 3.058, de 19 de novembro de 2020.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração regulamentará, mediante Portaria, os procedimentos específicos para o credenciamento de que trata este artigo.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 24 de abril de 2026.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

JOÃO ANTONIO VALÉRIO
Secretário Municipal de Administração